



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 741.

DE 13 DE JUNHO DE 2002.

“Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais da Fundação Guarda Civil Municipal”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

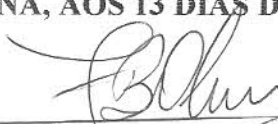
FAZ SABER que a Câmara do Município da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 10,14 (dez vírgula quatorze por cento), sobre os valores dos vencimentos de todos os servidores da Fundação Guarda Civil Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de junho de 2002, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2002.**


FABIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 13 de Junho de 2002.


JAMIL PRADO

Secretário da Administração